Contrato nº. 123/2023
Processo nº. 153/2023
Pregão Presencial nº. 089/2023

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte para usuários do sistema público de saúde, servidores públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e detentores de passe, do Distrito de Santa Cruz do Prata ao município de Guaranésia/MG, que entre si celebram o município de Guaranésia e MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e as secretarias: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta, nesta cidade, por solicitação das: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** neste ato representado pela sua secretária, Srtª. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado pelo seu secretário Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro; e do outro lado a empresa **MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 27.706.816/0001-91, sediada na Rua Reny Jorge de Sá, nº 47, Bairro Jardim João Nardi, Guaranésia/MG, representada pelo Sr. Marcio Sebastião dos Santos, brasileiro, empresário, portador do RG nº M 5044995 SSP/MG e do CPF nº 841.143.126-68, residente e domiciliado na Rua Reny Jorge de Sá, nº 47,Bairro Jardim João Nardi, Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte para usuários do sistema público de saúde, servidores públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e detentores de passe, do Distrito de Santa Cruz do Prata ao município de Guaranésia/MG, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$11,15(onze reais e quinze centavos) por quilometro rodado, tendo como base de cálculo: 88 km/dia x R$11,15 x 252 dias úteis, fazendo o total de R$ 247.262,40 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos secretários requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos.

3. <u>DO PAGAMENTO</u>.

3.1. O fornecedor apresentará e protocolará as Notas Fiscais de Serviço, e o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias da data do protocolo da nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas válidas e regulares.

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor.

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.6. De acordo a Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº. 2.318/2023, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, a Administração Pública Municipal está obrigada, ao efetuar pagamento a

pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Administração;

f) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

i) Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

k) O CONTRATADO deverá obedecer a ás disposições estabelecidas para o transporte coletivo contidas no Código Brasileiro de Trânsito, além das especificadas no anexo I do edital e de equipar o veículo com tacógrafo;

l) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
53 – Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.01.04.122.0052.2.205 3.3.90.39.99
173 – Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	02.40.01.04.122.0052.2.210 3.3.90.39.99
453– Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.39.99
489– Manutenção Das Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.01.08.122.0052.2.086 3.3.90.39.99

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 19/09/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como

competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 19 de setembro de 2023

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Antônio Cesar Lopes
Secretário Municipal de Administração

Luis José Pereira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Paulo Marcos Teixeira
Secretária Municipal de Saúde

Maria Eugenia Souza Pelicer
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marcio Sebastião dos Santos
Marcio Sebastião dos Santos
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I DO CONTRATO nº...../.....

Item	Especificação	Unidade	Preço por Km
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte para usuários do sistema público de saúde, servidores públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e detentores de passe do Distrito de Santa Cruz do Prata ao município de Guaranésia/MG, em ônibus com acessibilidade e capacidade para 38 (trinta e oito) lugares. A prestação de serviço compreende o seguinte trajeto (**SENDO 88 KM/DIA**): Saída da Praça Central no distrito em Santa Cruz do Prata às **6h da manhã**; 1ª parada no Posto de Gasolina do próprio distrito; Trajeto em sentido Guaranésia pela Zona Rural pela estrada/via Cachoeira passando por diversos pontos para embarque de usuários do Sistema Público Municipal de Saúde. Chegada em Guaranésia aproximadamente às 06h50min parando nos seguintes pontos: Posto de Gasolina da Praça Central da cidade; em frente à Casa de Apoio aos moradores do distrito e da Zona Rural; Secretaria Municipal de Saúde; Banca Santa Bárbara (ambos na área central da cidade) e na APAE (no bairro Bom Jesus). **Saída 11h** de Guaranésia, passando pelos meus pontos da chegada, com exceção da Banca e da Secretaria de Saúde, seguindo ao distrito de Santa Cruz da Prata, via Cachoeira; **Retorno a Guaranésia às 12h30min –** Via Cachoeira, com diversos pontos na estrada e passagem pelos mesmos pontos na cidade; **Saída às 17h para o Distrito de Santa Cruz da Prata:** passagem pelos mesmos pontos da chegada das 6h, e retorno via Cachoeira até o distrito.	km	11,15

1 - EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS E MOTORISTAS A SEREM APRESENTADAS NA ASSINATURA DO CONTRATO:

Os veículos deverão obedecer as seguintes especificações:

* Veículo com acessibilidade, com ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2011 e capacidade para 38 (trinta e oito) lugares;
* ter capacidade mínima de lotação conforme descrito nos itens;
* possuir pneus em perfeito estado de utllização;
* cintos de segurança em perfeito estado de utilização em número idêntico a lotação do veículo;
* possuir autorização para transporte coletivo conforme art. 136 da Lei nº. 9.503/97;
* os veículos deverão estar no nome da empresa que prestará os serviços, ou a proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação para assinatura do contrato para apresentar o recibo (CRV) em nome da empresa, devidamente autenticado pelo cartório.
* a empresa deverá disponibilizar um veículo extra, caso ocorra algum problema mecânico;
* **APÓLICE DE SEGURO EM QUE CONSTE O VEÍCULO OFERECIDO** (a apólice de seguro deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato).
* DPVAT em vigor e APÓLICE de seguro coletivo que cubra morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, em vigor durante todo o período do contrato. A **cópia da referida apólice deverá ficar apensa ao presente processo de licitação com prazo de validade durante a vigência do contrato**.

Motoristas:

* Os motoristas deverão estar registrados na empresa licitante, com CNH profissional, categoria devidamente em acordo com o Código Brasileiro de Transito, sendo necessária a apresentação do respectivo registro de emprego, exceto quando o motorista pertencer ao quadro societário da empresa licitante.

2 - EXIGÊNCIAS PARA O MOTORISTA E SEU AUXILIAR, QUANDO NECESSÁRIO, DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* O condutor deverá satisfazer as exigências da Lei nº. 9.503/97;
* O condutor do veículo deverá trajar roupas compatíveis com o serviço, ou seja, calça comprida, camisa, calçado fechado (em momento algum usar bermuda ou chinelo, nem tão pouco camiseta regata).

3 - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* Ficará a cargo da empresa prestadora dos serviços garantir a correta execução dos mesmos, providênciando para que os serviços não sejam interrompidos por qualquer espécie de problema

que os veículos venham a apresentar, desta forma a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a imediata substituição de qualquer veículo danificado, sem qualquer ônus para o Municipio de Guaranésia e de forma a não haver interrupção no serviços licitados, sob as penas da lei.

* Substituição do veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, problemas mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, ou higiene/limpeza, devendo este também estar assegurado e dentro dos parâmetros do CTB.

* Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

QUALQUER DESCUMPRIMENTO DOS ITENS ACIMA CITADOS IMPLICARÁ EM DESQUALIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A empresa deverá obedecer ao itinerário estipulado neste edital. *NÃO É PERMITIDO FAZER OUTRO TRAJETO ENTRE GUARANÉSIA E O DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRATA, A NÃO SER EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA COM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.*

As quilometragens previstas poderão sofrer alterações devidamente comprovadas pelas secretarias requisitantes, sendo regularizados por respectivo termo de aditamento.